

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 14/11/2019
PRESIDENTE



ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 14/11/2019
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

APROVADO
Em 14/11/2019
PRESIDENTE

DA 14ª COMISSÃO CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.

Processo nº: 2339

Relatora: Deputada Fátima Canuto

PARECER Nº 339 /2019

Em mãos para relatar, o Projeto de Lei nº 178/2019, de autoria do Poder Executivo Estadual, que altera a redação do Art. 3º da Lei Estadual nº 7.965/2018, que institui o Programa Criança Alagoana – CRIA, e dá outras providências.

A propositura recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e na 7ª Comissão de Administração, Relação do trabalho, Assuntos Municipais e defesa do Consumidor e Contribuinte, sendo rejeitada em ambas as comissões, a emenda substitutiva apresentada.

Com a alteração legislativa incluindo o Cartão Criança Alagoana, o Estado tem fortes subsídios para superar a fome e a extrema pobreza nos primeiros dias de vida do ser humano, possibilitando o acesso ao alimento para nutrição da criança durante o período de maior desenvolvimento cerebral, gerando possibilidades às mães para acesso a alimentos variados e de qualidade, visando à nutrição do feto durante a fase intrauterina e a produção de leite materno rico em nutrientes para adequada nutrição da criança na fase de amamentação.

[Handwritten signatures]



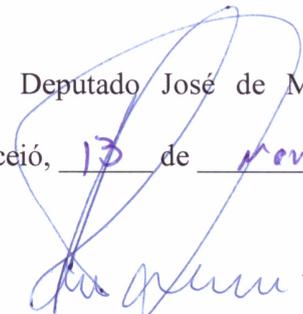
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Portanto, a implantação do cartão favorece a autonomia às famílias na escolha e compra dos itens necessários à boa nutrição, além de beneficiar o comércio local dos municípios alagoanos que tenham famílias beneficiadas pelo programa.

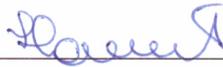
Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, em observância ao inciso XIV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto, logo, Nosso Parecer é pela aprovação do Projeto em tela, com a emenda substitutiva apresentada na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 13 de novembro de 2019.



PRESIDENTE



RELATOR



